



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1632/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o sistema de Plantas Urbanas e dá outras providências.

Autor: JOÃO DE LARA VIEIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à regularização do Sistema de Plantas Urbanas em nosso Município, com os seguintes critérios:

I – O Controle será feito pela Divisão de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal;

II - A Fiscalização será feita somente da área construída e não quanto a divisão do imóvel;

III – Os proprietários que tiverem em seu terreno, além da residência, mais uma casa em madeira com até 40,00 m2, poderão ser isentos da Planta;

IV – Os proprietários de casas em que não tenham plantas regulamentadas junto Departamento de Habitação, poderão ser beneficiados com o programa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 10 (dez) vezes, o valor das Taxas, quando este ultrapassar meio salário mínimo do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

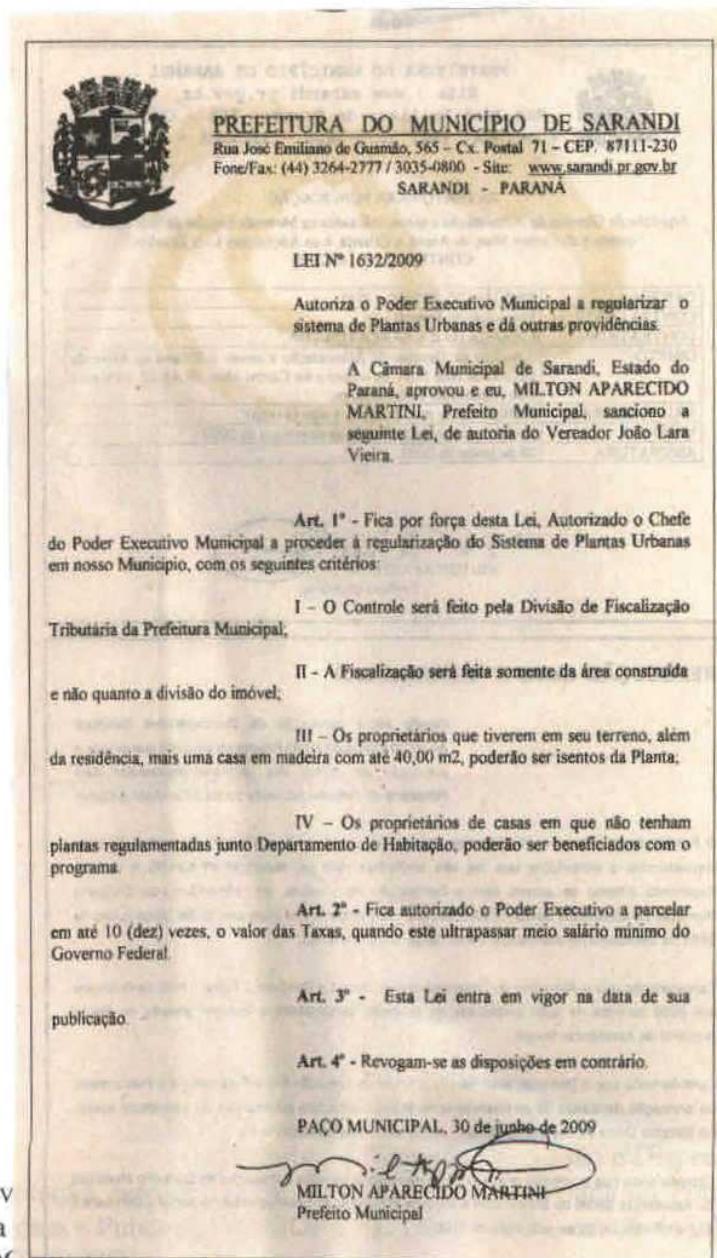
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara-Vieira,
1º Secretário

LEI Nº 1632/2009 – De Autoria do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o sistema de Plantas Urbanas e dá outras providências.



Discussão e última v
Municipal na mesma
Edição nº 5.681 – DC

a a Terceira
r Executivo
io de 2009.